



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, cortinas, camas empilháveis e carro-berço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **CATIANO AZEREDO OTT**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.366/0001-52, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **MANTRA ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.160.642/0001-20, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema BLL Compras, que é aberto após a habilitação da empresa classificada em 1ª lugar na fase de lances. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa recorrente apresentou, tempestivamente, por meio da plataforma, as suas razões recursais.

III. DO RECURSO DA EMPRESA CATIANO AZEREDO OTT

Insurge-se a recorrente contra a decisão do pregoeiro que classificou em primeiro lugar a empresa **MANTRA ATACADO LTDA** no lote 24 do certame epigrafado.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Em suma, a recorrente alega que o projetor ACER MODELO 1182H ofertado pela recorrida, não atende ou atende parcialmente as especificações do projetor solicitado no tocante à: Visor LCD, número de pixel, brilho em cores e brilho em branco, HDMI, stereo mini – entrada e saída, RS232C, e alto falante, para tanto apresentou tabela comparativa com as características solicitadas no edital e do modelo ofertado.

Sustenta que o princípio da vinculação ao edital é o princípio basilar das licitações, não podendo a Administração e os licitantes se afastarem dos termos do edital.

Por fim, requer a desclassificação da recorrida no lote 24 do certame em epígrafe.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MANTRA ATACADO LTDA

A contrarrazoante afirma que a tabela comparativa apresentada pela recorrente foi feita de maneira grosseira e deveria constar as seguintes informações: Máximo WUXGA (1920x1200); Brilho 4.500 lúmens; Lente de projeção: F = 2,41 ~ 2,53, f = 21,85 ~ 24,01 mm Foco manual e zoom; 1 HDMI (Vídeo, áudio, HDCP) x 1 áudio de PC (minitomada estéreo); Áudio PC (minitomada estéreo); Interfaces de controle: RS232 (D-sub).

Sustenta que o método de projeção DLP é superior ao TFT, o número de pixels total – 1920 x 1200 – é 2.304.000 (1.517.568 pixels a mais do que se alega. E que também conta com as saídas e entrada estéreo, além de claramente ter RS 232C.

Aduz, assim, que o material ofertado atende e excede todas as expectativas da Administração.

Por fim requereu o recebimento das contrarrazões, a desconsideração das razões de recurso por não serem baseadas na realidade, e a homologação do certame e a continuação dos trâmites habituais.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Cumprе ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Insta salientar, ainda, que o processo de licitação se configura em um contrato unilateral, onde a Administração determina as cláusulas que os possíveis contratados, necessariamente, precisam atender.

Desse modo, a Administração necessita elencar características técnicas fundamentadas para poder selecionar os melhores produtos, respeitando o princípio da competitividade.

Na elaboração do presente Edital foram elencadas características técnicas fundamentadas, com a intenção de adquirir um produto de qualidade que atenda às necessidades específicas da Secretaria requisitante.

Assim, após consulta a área técnica e demandante da licitação sobre o atendimento da recorrida as especificações do Lote 24, descritas no Termo de Referência, verificou-se que o projetor ofertado, da marca ACER, apresenta método de projeção DLP e não tem visor LCD.

Além disso, a área técnica informou que, em projeção de imagens e cores, o TFT / LCD é superior ao DLP.

Portanto, é possível verificar que o modelo ofertado pela recorrida não atende a especificação técnica do edital nesses dois itens.

Importante mencionar que, o Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, acima transcritos.

VI. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente Recurso Administrativo interposto pela empresa **CATIANO AZEREDO OTT**, para, no mérito, DAR-LHE provimento, desclassificando a empresa **MANTRA ATACADO LTDA** no lote 24, do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

São José dos Ausentes/RS, 24 de abril de 2024.

**GIOVANE FONSECA BOEIRA
PREGOEIRO**



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400